



**USAID**  
DO POVO AMERICANO

**SPEED**  
Por Melhor Ambiente  
De Negócios

# COMO MELHORAR O AMBIENTE DE NEGÓCIOS EM MOÇAMBIQUE?

PERSPECTIVA DE CURTO PRAZO

**MARÇO 2011**

Esta publicação foi produzida para revisão pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional. Foi elaborada pela DAI.



# COMO MELHORAR O AMBIENTE DE NEGÓCIOS EM MOÇAMBIQUE?

## PERSPECTIVA DE CURTO PRAZO

**Título do Programa:** Programa de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Empresarial em Moçambique

Mozambique Support Program for Economic and Enterprise Development (SPEED).

**Financiador:** USAID/Moçambique

**Número do Contrato:** EDH-I-00-05-00004-00/13

**Adjudicatários:** DAI e Nathan Associates

**Data da Publicação:** 18 de Março de 2011

**Autor:** Rosário Marapusse

As opiniões do autor expressas nesta publicação não refletem necessariamente a opinião da Agência dos Estados Unidos para Desenvolvimento Internacional ou do Governo dos Estados



## CONTEÚDOS

ÍNDICE .....	I
TABELAS E FIGURAS .....	II
ABREVIATURAS .....	III
EXECUTIVE SUMMARY .....	V
SUMÁRIO EXECUTIVO .....	VI
CAPITULO UM: INTRODUÇÃO .....	1
CAPITULO DOIS: APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS .....	2
CAPITULO TRES: CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES .....	7
BIBLIOGRAFIA .....	8
ANEXO A: RESUMO DAS REFORMAS PARA A MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS .....	9
ANEXO B: QUADRO GERAL DAS REFORMAS PARA A MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS.....	11

## LISTA DE TABELAS E FIGURAS

### TABELAS

1: Resumo do Impacto Combinado das Reformas .....	V
2: Desempenho de Moçambique no DB nos últimos 4 anos .....	2
3: Áreas com potencial para reformas a curto prazo .....	3
4: Resumo do impacto combinado das reformas .....	6
5: Parceiros de cooperação por área do DB.....	6

### FIGURAS

1: Impacto das reformas - rankings parciais .....	4
2: Ranking da SADC antes das reformas .....	4
3: Ranking da SADC depois das reformas .....	4
4: Ranking da SADC (início do negocio), antes das reformas .....	4
5: Ranking da SADC (início do negocio), depois das reformas .....	4
6: Ranking da SADC (obtenção de alvará de construção), antes das reformas.....	5
7: Ranking da SADC (obtenção de alvará de construção), depois das reformas.....	5
8: Ranking da SADC (comércio internacional), antes das reformas .....	5
9: Ranking da SADC (comércio internacional), depois das reformas .....	5
10: Ranking da SADC (encerramento do negocio), antes das reformas .....	5
11: Ranking da SADC (encerramento do negocio), depois das reformas .....	5

## ABREVIATURAS

AfDB	Banco Africano de Desenvolvimento
BR	Boletim da República
C	Custo para a realização do procedimento
CMCM	Conselho Municipal da Cidade de Maputo
CREL	Conservatória de Registo de Entidades Legais
CTA	Confederação das Associações Económicas e Empresariais
DANIDA	Agência Dinamarquesa para o Desenvolvimento Internacional
DB	Doing Business
DCU	Departamento de Construção e Urbanização
DT	Direcção do Trabalho
DUAT	Direito de Uso e Aproveitamento da Terra
EDM	Electricidade de Moçambique
EMAN	Estratégia para a Melhoria do Ambiente de Negócios
EU	União Europeia
GIZ	Agência Alemã para a Cooperação Internacional
IFC	Internacional Finance Corporation
INSS	Instituto Nacional de segurança Social
IPE	Inspeção Pré-Embarque
MF	Ministério das Finanças
MIC	Ministério da Industria e Comércio
MJ	Ministério da Justiça
MT	Ministério do Trabalho
NUIT	Número Único de Identificação Tributaria
P	Número de procedimentos
PIB	Produto Interno Bruto
PSI	Pre Shipment Inspection
PSWG	Private Sector Working Group
RF	Repartição de Finanças
SADC	Southern Africa Development Community

SPEED	Support Program for Economic and Enterprise Development
T	Tempo alocado para a realização do procedimento
TIP	Trade and Investment Project
PUA	Planeamento Urbano e Ambiente
USAID	Agência Americana para o Desenvolvimento Internacional
UTREL	Unidade Técnica de Reforma Legal
WB	Banco Mundial

## EXECUTIVE SUMMARY

The aim of this paper is to provide the Government of Mozambique with assistance to identifying reforms that can contribute to improving the business environment and, therefore, the position of the country's ranking in the 2012 Doing Business (DB) report.

Among the nine areas covered by the DB 2011 report, the authors identified potential for reforms which would impact Mozambique's DB ranking in the short-term, in the areas of "starting a business", "obtaining building permits", "trading across borders" and "closing a business." Thus, fourteen reforms and four requests for correction to the DB were proposed. If fully implemented, their impact on the country's DB ranking will be improving 54 positions, rising from the current 126<sup>th</sup> position to 72<sup>nd</sup> position, a variation of 42.9%. The most significant improvements result from implementation of reforms in the areas of "obtaining building permits" and "closing a business."

**TABLE 1: SUMMARY OF THE COMBINED IMPACT OF REFORMS.**

	Impact on the overall ranking				Contribution to the global impact
	Before the reforms	Post-reformas	Variation		
			Absolute	%	%
1. Starting a business	126	122	4	3.1	9.3
2. Obtaining building permits	126	111	15	11.9	34.9
3. Trade across borders	126	126	0	0.0	0.0
4. Closing a business.	126	102	24	19.4	55.8
<b>Global Impact</b>	<b>126</b>	<b>72</b>	<b>54</b>	<b>42.9</b>	<b>100</b>

(\*) It includes the impact of: (i) the number of procedures for starting a business and to obtain building permits, (ii) the number of documents for the implementation of international trade (imports) and (iii) recovery rate at the close of business.

The authors, with the support of the Private Sector Working Group, identified seven Cooperating Partners with a number of initiatives in each of the above areas, namely: the AfDB, DANIDA, the GIZ, IFC, the European Union, USAID, and WB.

## SUMMARIO EXECUTIVO

O presente trabalho tem por objectivo prover o Governo de Moçambique de assistência na identificação de reformas que possam contribuir para a melhoria do ambiente de negócios e, por conseguinte, e do posicionamento do país no ranking do *Doing Business* (DB).

Das nove áreas do DB 2011, foi identificado potencial para a implementação de reformas a curto prazo nas áreas de “início de negócio”, “obtenção de alvarás de construção”, “comércio internacional” e “encerramento do negócio”. De um modo geral, são propostas 14 reformas e 4 solicitações de correcção ao DB. Se implementadas na íntegra, o seu impacto sobre o DB é de 54 posições, permitindo a ascensão de Moçambique da actual 126<sup>a</sup> posição para 72<sup>a</sup> posição, no ranking geral, uma variação de 42.9%. O contributo significativo para este impacto resulta da implementação de reformas nas áreas de “obtenção de alvarás de construção” e “encerramento do negócio”.

TABELA 1: RESUMO DO IMPACTO COMBINADO DAS REFORMAS.

	Impacto sobre o ranking geral				Contribuição no impacto global
	Antes reformas	Pós-reformas	Variação		
			Absoluta	%	%
1. Início do negócio	126	122	4	3.1	9.3
2. Obtenção de alvarás de construção	126	111	15	11.9	34.9
3. Comércio internacional	126	126	0	0.0	0.0
4. Encerramento do negócio.	126	102	24	19.4	55.8
<b>Impacto Global</b>	<b>126</b>	<b>72</b>	<b>54</b>	<b>42.9</b>	<b>100</b>

(\*) Inclui o impacto sobre: (i) o número de procedimentos para o início do negócio e para a obtenção de alvarás de construção; (ii) o número de documentos para a realização do comércio internacional (importação); (iii) a taxa de recuperação no encerramento do negócio.

Foram identificados sete parceiros de cooperação com diversas iniciativas em cada uma das áreas acima referidas, nomeadamente: o AfDB, a DANIDA, a GIZ, o IFC, a União Europeia, a USAID, e o WB.

## CAPÍTULO UM: INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objectivo prover o Governo de Moçambique de assistência na identificação de reformas que possam contribuir para a melhoria do ambiente de negócios e, por conseguinte, na melhoria do posicionamento do país no ranking do DB. O trabalho surge como resposta à solicitação de Sua Excia o Ministro da Industria e Comércio, manifestando o compromisso do Governo de Moçambique de melhorar o ambiente de negócios no país, como alicerce para a atracção do investimento e desenvolvimento do sector privado.

É composto essencialmente por duas partes:

- A primeira, que diz respeito a reformas de implementação e impacto imediato no ambiente de negócios e no posicionamento de Moçambique no DB (*Quick-Wins*). Esta constitui a essência do presente relatório.
- A segunda, de reformas de médio prazo, que possam contribuir para tornar o País como uma das referências da região, quanto a facilidade de se fazer negócios. As conclusões da segunda parte são apresentadas num relatório separado, resultado da actualização, pelo SPEED, do relatório intitulado “*Doing Business and Mozambique - a Blueprint for Success*”, elaborado pelo extinto projecto TIP (*Trade and Investment Project*), financiado pela USAID.

A identificação dos *quick-wins* baseou-se:

- Na sua exequibilidade a curto prazo, isto é, tomando em consideração o ponto de situação da implementação da referida reforma, o custo social, económico e político da sua implementação, o numero de instituições envolvidas na concepção e implementação, a existência de (potenciais) agências/países interessados em prestar assistência técnica e financeira imediata.
- No seu impacto no DB, isto é, a mudança no actual posicionamento de Moçambique nos rankings do indicador e geral no DB 2011, decorrente da implementação singular da referida reforma.

A simulação do impacto foi realizada com recurso ao mais recente simulador do DB 2011 disponível em <http://www.doingbusiness.org/reforms/reform-simulator>. Foram simulados os impactos da(s) reforma(s) sobre os rankings parciais e global, de forma individual e combinada. O resultado da simulação da(s) reforma(s) reflecte o posicionamento que Moçambique assumiria nos actuais rankings parciais e global se a mesma tivesse sido implementada dentro dos prazos considerados (1 de Junho de cada ano).

De um modo geral, importa referir que é importante que se mantenha a perspectiva de médio e longo prazos na adopção de reformas. A melhoria do ambiente de negócios que venha a estimular o desenvolvimento do país tem que estar ligada a uma estratégia de reformas a médio e longo prazo. Moçambique tem a Estratégia para a Melhoria do Ambiente de Negócios (EMAN). Os países que conseguem ter os melhores ambientes de negócios vêm os seus “*rankings*” no DB localizados nos primeiros 30 lugares. Alcançar esses níveis é bastante trabalhoso, exige muita dedicação, coordenação inter-ministerial e esforço por parte dos diferentes intervenientes mas é realizável como mostra o caso da Geórgia e do Ruanda.

## CAPÍTULO DOIS: APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Para a identificação dos *quick-wins*, foram analisadas nove áreas objecto do DB 2011, nomeadamente, o início do negócio, a obtenção de alvarás de construção, o registo de propriedades, a obtenção de crédito, protecção de investidores, o pagamento de impostos, o comércio internacional, o cumprimento de contratos, e o encerramento do negócio. Destas, verificou-se que:

- Moçambique melhorou bastante na área “início do negócio” nos últimos 3 anos, tendo se tornado o 4º melhor da SADC. No entanto, ainda existe potencial para reformas nesta área;
- A área “obtenção de alvará de construção” é uma das piores, cabendo ao país a 10ª posição na SADC, e 115 no ranking global.
- No geral, Moçambique encontra-se abaixo da média mundial em todas áreas, com excepção do “início do negócio” e da “protecção de investidores”, e abaixo da média regional também em todas as áreas, com excepção daquelas e do “comércio internacional”.

**TABELA 2: DESEMPENHO DE MOÇAMBIQUE NO DB NOS ÚLTIMOS 4 ANOS**

Área	Evolução da Posição de Moçambique					Boas Praticas	
	DB 08	DB 09	DB 10	DB 11		Mundo	SADC
				Mundo	SADC		
1. Início do Negócio	125	144	96	65	4	Dinamarca, Nova Zelândia.	África do Sul, Botswana, Maurícias.
2. Obtenção de alvarás de construção	147	153	159	155	10	Dinamarca, Qatar, Singapura.	África do Sul, Botswana, Maurícias.
3. Registo de propriedades	126	117	153	144	10	N. Zelândia, Noruega, A.Saudita.	África do Sul, Tanzânia, Maurícias.
4. Obtenção de crédito	97	123	125	128	9	Nova Zelândia, Portugal, R.Unido.	África do Sul, Angola, Botswana, Tanzânia.
5. Protecção de investidores	33	38	41	44	4	Nova Zelândia.	Angola, Botswana.
6. Pagamento de impostos	72	88	98	101	11	Maldivas e Timor-Leste	África do Sul, Botswana, Maurícias.
7. Comércio internacional	140	140	136	133	6	Singapura, Franca, Malásia.	Angola, Maurícias, Tanzânia.
8. Cumprimento de contratos	138	124	129	132	11	Botão, Irlanda, Singapura.	África do Sul, Botswana, Maurícias.
9. Encerramento do Negócio	134	133	135	129	10	Irlanda, Japão, Singapura.	África do Sul, Maurícias, Tanzânia.
Global	134/178	141/181	130/183	126/183	8/15	Singapura, Hong Kong, N.Zelândia.	Maurícias, Afr.Sul, Botswana, Ruanda.*

\* Ruanda não faz parte da região da SADC, mas é referência mundial na implementação de reformas.

Fonte: DB 2008, 2009, 2010, 2011.

Para além da área “início de negócio”, foi identificado potencial para a implementação de reformas a curto prazo nas seguintes áreas: “obtenção de alvarás de construção”, “comércio internacional” e “encerramento do negócio”, conforme ilustra a tabela 3.

As reformas identificadas e propostas, passíveis de implementação a curto prazo, encontram-se resumidas no anexo 1. Essencialmente, estas reformas consistem na: (i) combinação, simplificação ou eliminação de procedimentos; (ii) adopção ou aplicação do deferimento tácito na tramitação de determinados documentos; (iii) revisão ou aprovação de determinados dispositivos legais identificados.

**TABELA 3: ÁREAS COM POTENCIAL PARA REFORMAS A CURTO PRAZO.**

Área		Tempo	Custo	Outros	Ranking
1. Início do Negócio		13 dias	13.9% do PIB per capita	Nr. de procedimentos: 9	<b>65</b>
2. Obtenção de Alvarás de Construção		381 dias	530.3% do PIB per capita	Nr. de procedimentos: 17	<b>155</b>
3. Comércio Internacional	Exportação	23 dias	1100 por contentor	Nr. de documentos: 7	<b>133</b>
	Importação	30 dias	1475 por contentor	Nr. de documentos: 10	
4. Encerramento do Negócio		5 anos	9% dos activos	Taxa de recuperação: 17.7	<b>129</b>

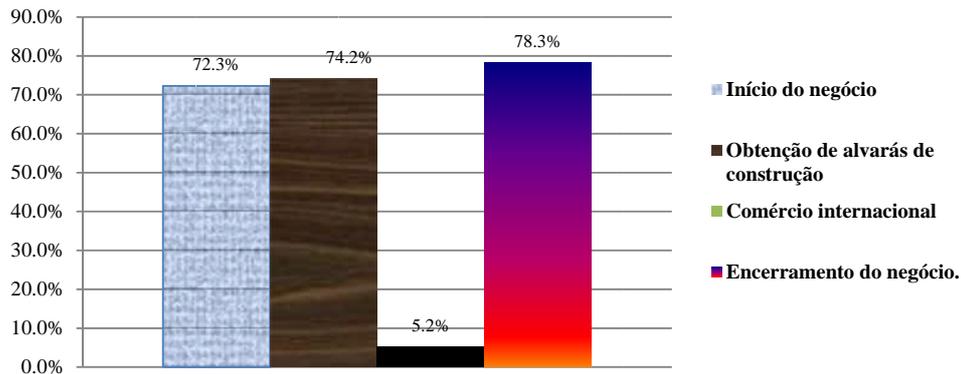
Fonte: DB 2011.

De um modo geral, são propostas 14 reformas e 4 solicitações de correcção ao DB (Anexo 1 e Anexo 2)<sup>1</sup>, das quais se verifica o seguinte:

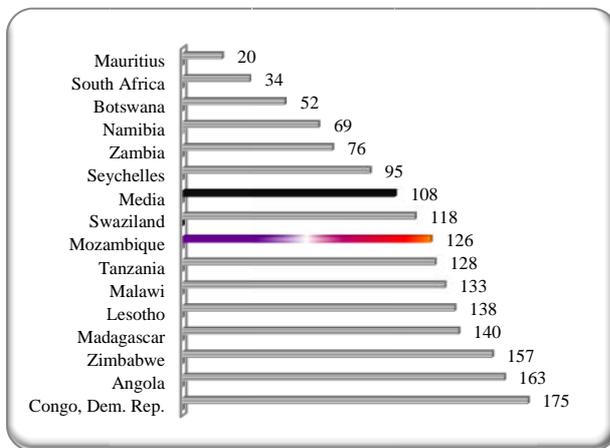
- A.** Se implementadas na íntegra, o seu impacto sobre o DB é de 54 posições, permitindo a ascensão de Moçambique da actual 126<sup>a</sup> posição para 72<sup>a</sup> posição, no ranking geral, uma variação de 42.9%. A nível da SADC, Moçambique sobe da 9<sup>a</sup> para a 5<sup>a</sup> posição, actualmente ocupada pela Zâmbia, ficando somente atrás de países referência a nível mundial (Maurícias, África do Sul, Botswana e Namíbia). – Figura 2 e 3;
- B.** As reformas propostas nas áreas de “obtenção de alvarás de construção” e “encerramento do negócio” assumem particular importância na medida em que contribuem com cerca de 90.7%, em conjunto, para o impacto global. A contribuição da área “início do negócio” no impacto global é de 9.3%. O impacto destas três áreas nos rankings parciais situa-se acima de 70%. – Figuras 1;
- C.** Moçambique já constitui uma referência regional na área “início do negócio”, onde se encontra na 3<sup>a</sup> posição. A adopção das reformas propostas pode tornar o país referência mundial, entre os primeiros 18 num universo de 183 países. – Figuras 4 e 5;
- D.** Na área “obtenção de alvarás de construção”, as reformas permitem a superação da média regional, ao passar da 11<sup>a</sup> para a 4<sup>a</sup> posição, somente atrás da Namíbia, Maurícias e Suazilândia. A nível mundial, o país pode mostrar o seu grande compromisso com as reformas passando da 155<sup>a</sup> para 40<sup>a</sup> posição. – Figuras 6 e 7;
- E.** O maior contributo para a melhoria do posicionamento de Moçambique no DB resulta das reformas na área “encerramento do negócio”. A sua implementação pode resultar na ascensão do país da 129<sup>a</sup> posição para a 28<sup>a</sup>, no ranking global, e da 11<sup>a</sup> posição para a 3<sup>a</sup>, no ranking da SADC, superando mais uma vez a média regional. – Figuras 10 e 11;
- F.** As reformas na área “comércio internacional” contribuem com 0% no impacto global. A posição do país na região também mantém-se em 7<sup>a</sup>. Todavia, o impacto de 5.2% sobre o ranking parcial indica um potencial para impacto no ranking global, em função da dinâmica reformista de outras economias. – Figuras 8 e 9.

<sup>1</sup> As solicitações de correcção ao IFC correspondem a 22% do total das recomendações. São todas da área “obtenção de alvarás de construção”. O seu contributo para impacto no ranking do indicador é de 30%.

**FIGURA 1: IMPACTO DAS REFORMAS - RANKINGS PARCIAIS**

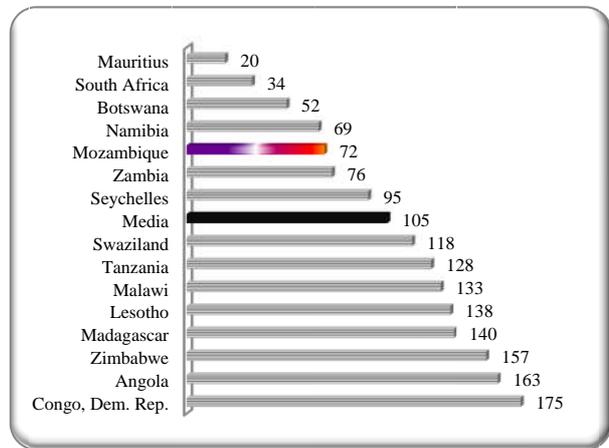


**FIGURA 2: RANKING GERAL DA SADC ANTES DAS REFORMAS**



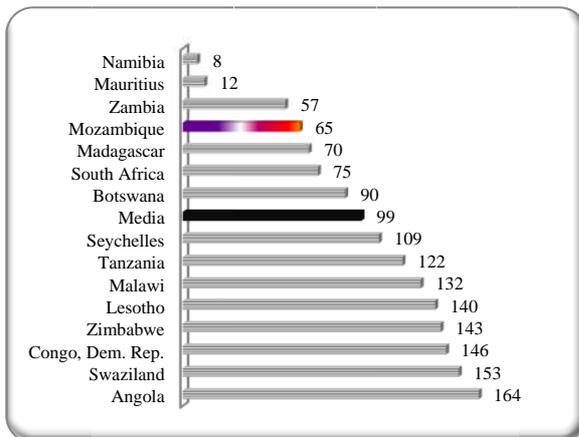
Fonte: DB 2011

**FIGURA 3: RANKING GERAL DA SADC DEPOIS DAS REFORMAS**



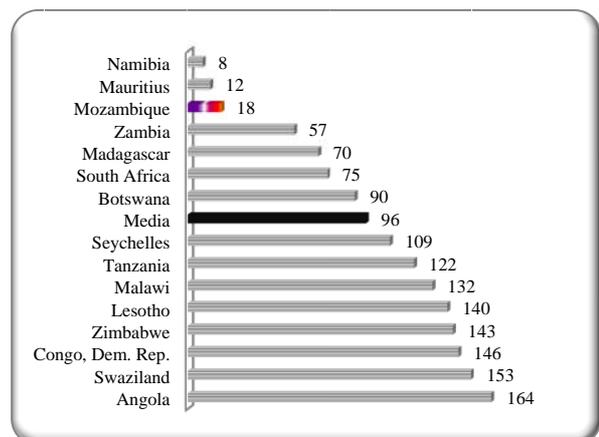
Fonte: DB 2011 (pós-simulação)

**FIGURA 4: RANKING DA SADC (INÍCIO DO NEGOCIO), ANTES DAS REFORMAS.**



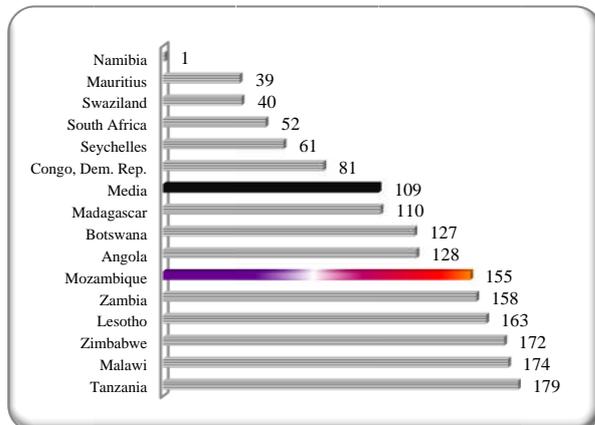
Fonte: DB 2011

**FIGURA 5: RANKING DA SADC (INÍCIO DO NEGOCIO), DEPOIS DAS REFORMAS.**



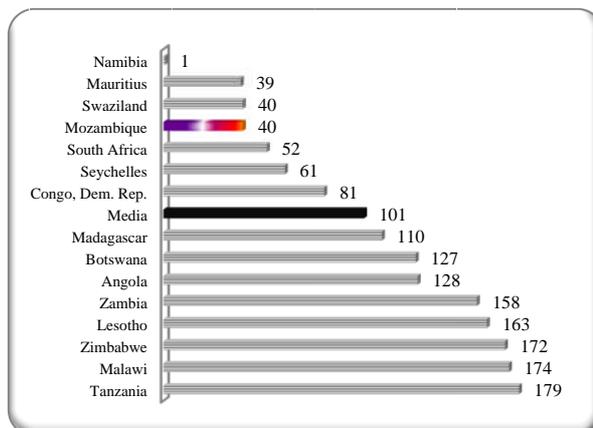
Fonte: DB 2011 (pós-simulação)

**FIGURA 6: RANKING SADC (OBTENÇ. DE ALVARÁ DE CONSTRUÇ.), ANTES DAS REFORMAS**



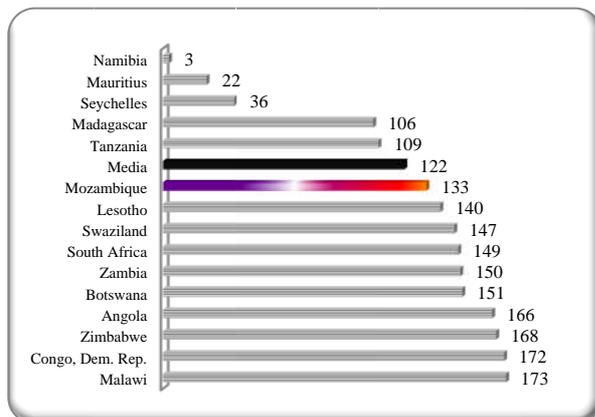
Fonte: DB 2011.

**FIGURA 7: RANKING DA SADC (OBTENÇ. DE ALVARÁ DE CONSTRUÇ.), DEPOIS DAS REFORMAS.**



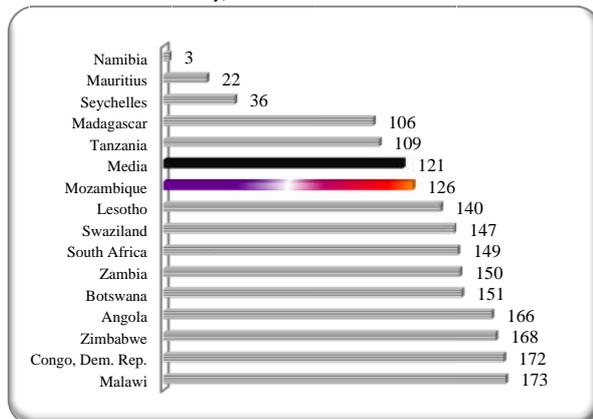
Fonte: DB 2011 (pós-simulação)

**FIGURA 8: RANKING DA SADC (COMÉRCIO INTERNACIONAL), ANTES DAS REFORMAS.**



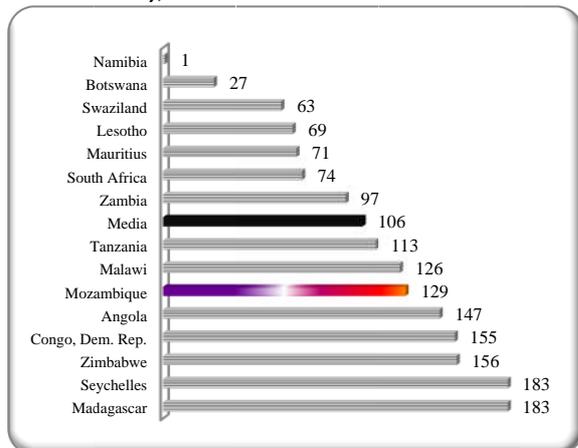
Fonte: DB 2011

**FIGURA 9: RANKING DA SADC (COMÉRCIO INTERNACIONAL), DEPOIS DAS REFORMAS.**

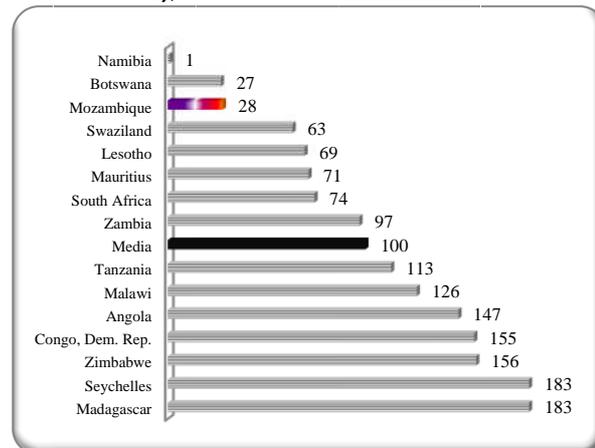


Fonte: DB 2011 (pós-simulação)

**FIGURA 10: RANKING DA SADC (ENCERRAMENTO DO NEGOCIO), ANTES DAS REFORMAS.**



**FIGURA 11: RANKING DA SADC (ENCERRAMENTO DO NEGOCIO), ANTES DAS REFORMAS.**



Fonte: DB 2011

**TABELA 4: RESUMO DO IMPACTO COMBINADO DAS REFORMAS.**

Área	Impacto sobre:			Impacto sobre ranking parcial				Impacto sobre o ranking geral				Contribuição no impacto global
	Temp	Custo	Outros (*)	Antes reform	Pós-reform	Variação		Antes reform	Pós-reform	Variação		
						absolt	%			absolt	%	
1. Início do negócio	-7	-4%	-4	65	18	47	72.3	126	122	4	3.1	9.3
2. Obtenção de alvarás de construção	-287	-356 %	-8	155	40	115	74.2	126	111	15	11.9	34.9
3. Comércio internacional	-9	0%	0	133	126	7	5.2	126	126	0	0.0	0.0
4. Encerramento do negócio.	0.46	0%	-3.3	129	28	101	78.3	126	102	24	19.4	55.8
<b>Impacto Global</b>								<b>126</b>	<b>72</b>	<b>54</b>	<b>42.9</b>	<b>100</b>

(\*) Inclui o impacto sobre: (i) o número de procedimentos para o início do negócio e para a obtenção de alvarás de construção; (ii) o número de documentos para a realização do comércio internacional (importação); (iii) a taxa de recuperação no encerramento do negócio.

Para apoiar o Governo de Moçambique na implementação destas (e outras) reformas com impacto directo no DB, o Grupo de Apoio ao Sector Privado (*Private Sector Working Group - PSWG*) procedeu a identificação dos parceiros de cooperação com projectos em cada uma das áreas específicas, cujos resultados são resumidos na tabela abaixo.

**TABELA 5: PARCEIROS DE COOPERAÇÃO POR ÁREA DO DB**

Área	Parceiros de Cooperação	Ponto Focal
Início do Negócio	WB, IA, IFC, GIZ e USAID	WB
Obtenção de alvarás de construção	WB, IA, IFC, USAID	WB
Registo de propriedades	AfDB	AfDB
Obtenção de crédito	IFC	IFC
Protecção de investidores		
Pagamento de impostos	EU, DANIDA e outros	
Comércio internacional	WB e USAID	USAID
Cumprimento de contratos	WB	WB
Encerramento do Negócio	AfDB, USAID	USAID

Fonte: PSWG, 2010.

O anexo 2 apresenta, de forma detalhada, as propostas de reforma, justificações para sua adopção e implementação, alguns passos relevantes a seguir para a devida implementação, instituições públicas relevantes, impacto parciais e combinados sobre o DB, e outras considerações.

## CAPÍTULO TRÊS: CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Da análise supra conclui-se que:

- Existe um forte potencial para a implementação de reformas para a melhoria do ambiente de negócios, com elevado impacto imediato no *ranking* do Doing Business, em determinadas áreas
- Se implementadas na integrada, o seu impacto no actual ranking é de 54 posições.
- A sua implementação envolve um conjunto de instituições.
- As reformas de curto prazo requerem um cometimento, a médio e logo prazos, de adopção e implementação contínua.

Recomenda-se ao MIC, na qualidade de ponto focal do Governo de Moçambique na área em apreço:

- O desenvolvimento imediato de um trabalho conjunto com outras instituições do Estado com responsabilidades na implementação das reformas.
- O incremento da coordenação com o sector privado e os parceiros de cooperação na identificação, implementação e monitoria das reformas.
- A incorporação das reformas de impacto imediato numa ampla visão de médio e longo prazos.

## **BIBLIOGRAPHY**

GREENBAUM, A. Doing Business – A Blueprint for Success. USAID/TIP. 2010. Maputo.

IFC. 2008. Doing Business. Washington DC.

IFC. 2009. Doing Business. Washington DC.

IFC. 2010. Doing Business - Reforming Through Difficult Times. Washington DC.

IFC. 2011. Doing Business - Making a Difference for Entrepreneurs. Washington DC.

IFC. 2007. Mozambique Advisory Memo. Maputo.

IFC. 2008. Mozambique Advisory Memo. Maputo.

MIC. 2008. Estratégia para a Melhoria do Ambiente de Negócios. Maputo.

PSWG. 2011. Donor Project Mapping. Maputo.

## ANNEX A: RESUMO DAS REFORMAS PARA A MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

Área	Procedimento		Tempo (dias)	Custo (MT)	Recomendação	Impacto no DB				
						P	T	C **	Parcial	Geral
Início do Negócio	1	Obter a Certidão de Reserva de Nome na Conservatória do Registo das Entidades Legais (CREL).	1	77	R1: Combinar os procedimentos 1 e 3.	-1	-1	0	12	0
	2	Abrir uma conta bancária e obter o comprovativo do depósito bancário.	1	0	R2: Eliminar.	-1	-1	0	12	0
	3	Registar-se na CREL; Solicitar o certificado de registo comercial; Publicar os estatutos no B.R.	5	1475	R3: Eliminar a dependência do registo definitivo à publicação dos estatutos no BR. Validar o actual registo provisório como definitivo. (Vide também R1).	0	-3	-4.1%	12	0
	4	Registar-se para efeitos fiscais e obtenção do NUIT na Repartição de Finanças.	1	0	R4: Combinar os procedimentos 4 e 6.	-1	-1	0	12	0
	5	Solicitar a licença simplificada ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo (CMCM).	1	0	-----					
	6	Declarar o início da actividade na Repartição de Finanças.	1	0	Vide R4.					
	7	Declarar o início da actividade e registo no Centro Provincial de Emprego.	1	50	R5: Combinar os procedimentos 7 e 8.	-1	-1	0	12	0
	8	Registar os trabalhadores no Sistema de Segurança Social.	1	0						
	9	Inscrever-se num sistema de seguro de trabalho.	1	0	-----					
<b>Impacto Parcial Combinado das Reformas na Área "Início do Negócio":</b>						<b>-4</b>	<b>-7</b>	<b>-4.1%</b>	<b>47</b>	<b>4</b>
Obtenção de Alvarás de Construção	1	Solicitar e obter o direito ao uso e aproveitamento da terra (DUAT).	45	300	R6: Combinação e simplificação dos procedimentos 1 e 2. Flexibilizar a introdução do sistema informático para a gestão do solo urbano.	-1	-90	0	7	0
	2	Solicitar o plano topográfico.	120	325						
	3	Solicitar e obter uma licença de construção no Departamento de Construção e Urbanização/CMCM.	60	6,503	R7: Aplicação do deferimento tácito previsto pelo CMCM (prazo: 30 dias).	0	-30	0	2	0
	4	Receber a primeira inspecção do CMCM.	1	0	R8 *: Eliminar os procedimentos 4 e 5.	-2	-2	0	8	0
	5	Receber a segunda inspecção do CMCM.	1	0						
	6	Solicitar a Direcção Nacional de Energia a aprovação da conexão a electricidade.	7	0	R9: Eliminar.	-1	-7	0	2	0
	7	Solicitar a Electricidade de Moçambique (EDM) a conexão a rede de electricidade.	1	6,837	R10 *: Combinar os procedimentos 7 e 8.	-1	0	0	2	0
	8	Receber a inspecção e obter da EDM a aprovação do plano de electricidade.	1	0						

Área	Procedimento		Tempo (dias)	Custo (MT)	Recomendação	Impacto no DB				
						P	T	C **	Parcial	Geral
	9	Conexão aos serviços da EDM.	53	37,416	R11: Rever (e simplificar) o processo de conexão a electricidade.	0	-39	0	2	0
	10	Solicitar, das autoridades competentes, a ligação a rede de água e saneamento.	1	4,700	R12 *: Combinar os procedimentos 10 e 11.	-1	0	0	2	0
	11	Receber a inspeção e a aprovação do plano de canalização de água.	1	0						
	12	Conectar-se aos serviços de água e saneamento.	43	0	R13: Rever (e Simplificar) o processo de conexão a água e saneamento.	0	-29	0	2	0
	13	Solicitar e obter ligação telefónica.	2	2,580	-----					
	14	Solicitar a inspeção final ao CCM.	1	0	R14 *: Combinar os procedimentos 14 e 15.	-1	0	0	2	0
	15	Receber a inspeção final ao CCM.	1	0						
	16	Solicitar e obter uma licença de ocupação	95	2,000	R15: Aplicar o deferimento tácito, sempre que se violar o prazo (50 dias) previsto Decreto n.º 2/2004 de 31 de Março.	0	-45	0	2	0
	17	Registar o novo edifício na entidade de registo de imóveis.	45	410	R16: Eliminar.	-1	-45	-3.6	6	0
	<b>Impacto Parcial Combinado das Reformas na Área "Obtenção de Alvarás de Construção":</b>						<b>-8</b>	<b>-287</b>	<b>-3.6</b>	<b>115</b>
Comércio Internac. (Importação)	1	Preparação de documentos	30	1,475	R17: Revisão da "lista positiva" dos produtos sujeitos a Inspeção Pré-Embarque (IPE) eliminando os produtos sujeitos a avaliação pelo DB.	0	-9	0	7	0
	2	Desembaraço aduaneiro e controle técnico								
	3	Manuseamento de carga portuária								
	4	Transporte e manuseamento de carga dentro do país (fora do Porto)								
<b>Impacto Parcial Combinado das Reformas na Área "Comércio Internacional"</b>						<b>0</b>	<b>-9</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>0</b>
Encerramento de uma Empresa	Encerramento de uma empresa		Tempo (anos)	Taxa de recuperação		T (anos)	Taxa de recuperação			
			5	17.7%	R18: Aprovação e promulgação da Lei de Insolvência.	-3.3	46.0%	101	24	
	<b>Impacto Parcial Combinado das Reformas na Área "Encerramento de uma Empresa"</b>						<b>-3.3</b>	<b>46.0%</b>	<b>101</b>	<b>24</b>

## ANEXO 2: QUADRO GERAL DAS REFORMAS PARA A MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

Recomendação		Justificação	Tarefas	Instituições públicas responsáveis	Impacto no DB					Observações		
					Efectivo			Previsão/simulação				
Específica	Detalhada				P	T	C	Parcial	Geral			
<b>1. Abertura de uma Empresa</b>												
I. Eliminação do procedimento 2: Abertura de conta bancária e depósito bancário	Aplicação (extensiva) do decreto Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril.	<p>1. A abertura de conta bancária esteve sempre associada a exigência do capital mínimo. Com a eliminação desta exigência, a apresentação do comprovativo de abertura de conta bancária e depósito bancário tornou-se redundante.</p> <p>2. Para efeitos de cumprimento das suas transacções comerciais e fiscais, o investidor devesse possuir uma conta bancária sem que tal signifique o cumprimento de uma obrigação legal para efeito de início do seu negócio. De facto, não parece lógico condicionar o registo da entidade legal ao depósito bancário para realização do capital, pois este acto é da inteira responsabilidade do investidor, não havendo nenhuma implicação negativa para a entidade registadora.</p>										
II. Combinação dos procedimentos 4 e 6: "Registo para efeitos fiscais e obtenção do NUIT" e "Declaração do início da actividade a Repartição de Finanças (RF)".	<p>1. O investidor devesse proceder a um acto único junto a RF, que consistira no registo para obtenção do NUIT e declaração de início de actividade. Tal ocorreria mediante indicação da data por si prevista para o início da sua actividade, no acto de registo para o NUIT.</p> <p>2. Caso o início da actividade seja antecipada, o investidor devesse comunicar a RF com 15 dias de antecedência, conforme rege actualmente a legislação. Caso pretenda posticipar, devesse comunicar a Repartição de Finanças a nova data prevista para o início da actividade.</p>	<p>1. Esta medida é vantajosa para o Estado na medida em que minimiza a sonegação ao imposto decorrente do início da actividade sem nenhuma comunicação as finanças.</p> <p>2. Os dois procedimentos têm o mesmo propósito: informar a Administração Tributária sobre a existência da empresa para efeitos fiscais (tendo ou não iniciado a actividade)</p> <p>3. Os dois procedimentos realizam-se na mesma instituição: Repartição das Finanças;</p>	<p>1. Emissão e envio ao MF de um documento explicativo sobre o contexto e relevância desta reforma;</p> <p>2. Desenvolvimento de um trabalho conjunto para a devida implementação da reforma a curto prazo, que devesse consistir na alteração pontual da legislação relevante:</p> <p>2.1 ...passando a autorizar a <u>Declaração Tacita do Início da Actividade</u>, acto simultâneo ao registo para obtenção do NUIT;</p>	MIC/Gabinete do Ministro	MIC e MF	MIC e MF						<p>1. Esta combinação de procedimentos pode incluir também o registo de trabalhadores no sistema de segurança social. No entanto, este procedimento implicaria o envolvimento de mais 1 instituição tutelada pelo MT. No longo prazo, esta combinação poderá ser possível através do e-tributação, cabendo ao MF a disseminação desta informação.</p>

Recomendação		Justificação	Tarefas	Instituições públicas responsáveis	Impacto no DB					Observações	
					Efectivo			Previsão/simulação			
Específica	Detalhada				P	T	C	Parcial	Geral		
<b>1. Abertura de uma Empresa (cont.)</b>											
II. Combinação dos procedimentos 4 e 6: "Registo para efeitos fiscais e obtenção do NUIT" e "Declaração do início da actividade a Repartição de Finanças". (continuação)	3. A Repartição de Finanças caberá o actual registo para efeitos de obtenção do NUIT e o cadastro do investidor para efeitos de elegibilidade ao IVA e IRPC a partir da data sugerida pelo investidor.	4. A indicação de uma data previa para o início da actividade constitui um incentivo para o investidor exigir que todos os passos subsequentes sejam implementados dentro dos prazos estabelecidos, o que poderá contribuir para uma eficiência generalizada do funcionário publico com responsabilidades nesta área.  5. Trata-se de uma reforma com impacto no ambiente de negócios, no <i>Doing Business</i> (tempo e numero de procedimentos), teórica e relativamente de reduzida inércia na sua aceitação e implementação.	2.2 (a) ...mediante substituição do "Modelo de Declaração de Início da Actividade (Modelo 6)" pelo "Modelo de Declaração Tacita de Início da Actividade (novo modelo 6)" que inclui uma transcrição no seu verso do(s) artigo(s) relevante(s) da Declaração Tacita de Início de Actividade (Cenário 1 - o investidor submete os dois modelos 5 e 6 simultâneo);  2.2 (b)... Ou alternativamente, mediante inclusão no Modelo 5 (Modelo para a Obtenção do NUIT) do campo para indicação da data do início da actividade. (Cenário 2 - o investidor devera submeter apenas o novo modelo 5)  2.3... Mediante inclusão da obrigatoriedade do investidor informar a Repartição de Finanças o antecipado ou posticipado da actividade.	MIC e MF   MIC e MF   MIC e MF							2. O registo para obtenção do NUIT é um requisito para a realização de outros procedimentos como a abertura de conta bancária e a obtenção do Alvará.  Assim, este procedimento não pode ocorrer no final. Por isso propõe-se que a declaração do início da actividade seja feita previamente no momento do registo para efeitos de obtenção do NUIT.
					-1	-1	0	12	0		
III. Combinação dos procedimentos 7 e 8: "Declaração do início da actividade e registo dos trabalhadores na Centro Provincial de Emprego" e "Registo dos trabalhadores no Sistema de Segurança Social"	1a. Cenário 1: O investidor devera apenas realizar um procedimento <u>online</u> no INSS que consiste em: declarar o início da actividade, registar os trabalhadores. Esta operação devera ocorrer antes do início da actividade em cumprimento do disposto pelo Ministério do Trabalho (sem possibilidade de ocorrência 15 dias depois conforme previsto actualmente pelo sistema de segurança social).	1. A introdução de um sistema online permitiria uma maior eficiência na gestão da informação tanto sobre os contribuintes como sobre os beneficiários.	1. Emissão e envio ao MT e INSS de um documento explicativo sobre o contexto e relevância desta reforma; O documento devera incluir a solicitação de um trabalho conjunto com vista a materialização da reforma.	MIC	-1	-1	0	12		1. A inscrição na DT deve ser uma possibilidade, isto é, o investidor deve ter a possibilidade de efectua-la no INSS. Esta abordagem é de fácil aceitação por parte da DT e do INSS. No entanto poderá criar complicações na uniformização dos dados da DT e do INSS no que respeita as inscrições ao sistema de segurança social.	

Recomendação		Justificação	Tarefas	Instituições públicas responsáveis	Impacto no DB					Observações
					Efectivo			Previsão/simulação		
Especifica	Detalhada				P	T	C	Parcial	Geral	
<b>1. Abertura de uma Empresa (cont.)</b>										
	<p>2a. O registo de trabalhadores devera incluir a captação de informações úteis a Direcção do Trabalho.</p> <p>3a. Caberá a Direcção do Trabalho proceder a extracção online da informação relevante fornecida pelo investidor.</p>	<p>2. Minimizar a frequência de casos de não inscrição ao sistema de segurança social e consequente fraca canalização das contribuições dos trabalhadores.</p> <p>3. Minimizar também as diferenças que possam existir na informação declarada a Direcção do Trabalho comparada com a declarada ao INSS.</p>	<p>2. Efectuar um estudo de viabilidade técnica de desenvolvimento e inclusão desta ferramenta no futuro sistema electrónico de segurança social.</p> <p>3. Em função dos resultados do estudo supra, desenvolver e incluir a referida ferramenta no sistema.</p>	<p>MT, INSS, (empresas brasileiras TopDown e DataPrev)</p>						
	<p>1b. Cenário 2: Alternativamente, se o cenário 1 revelar-se de médio a longo prazos, a curto prazo, o investidor devera apenas realizar um procedimento junto a Direcção do Trabalho (instituição de tutela) que consiste em: declarar o início da actividade, registar os trabalhadores.</p>	<p>4. Não acarretaria custos adicionais avultados ao Estado na medida em que esta 'em curso' (e em fase muito avançada de execução) a informatização geral e a modernização do sistema de segurança social de Moçambique, com o apoio do Governo Brasileiro. Tratar-se-ia apenas da inclusão da ferramenta que possibilitaria as Direcções do Trabalho acessarem a informação para si relevante.</p>	<p>4. Rever a legislação relevante que obriga o investidor a proceder (separadamente) a declaração do início da actividade e registo dos trabalhadores na Direcção do Trabalho. O objectivo da revisão é de incluir a obrigatoriedade de se efectuar o registo no sistema de segurança social online (cenário 1) ou junto a Direcção do Trabalho (cenário 2).</p>	<p>MT</p>						<p>2. Na pratica, esta medida tem efeito sobre o tempo real gasto pelo investidor para a tramitação dos seus processos na DT e no INSS</p>
	<p>2b. O registo de trabalhadores devera incluir a captação de informações úteis ao processo de registo no sistema de segurança social.</p>	<p>5. Os dois procedimentos realizam-se em instituições relacionadas. O INSS, embora seja uma instituição autónoma, é tutelada pelo Ministro que dirige a área do trabalho (onde se declara o início da actividade e se procede ao registo dos trabalhadores), pelo que justifica-se que sejam combinados.</p>	<p>5. Rever a legislação relevante que obriga o investidor a proceder (separadamente) ao registo no sistema de segurança social, mediante revogação da obrigatoriedade de se efectuar o registo no sistema de segurança social, por um lado, e inclusão da obrigatoriedade/possibilidade de se efectuar junto a Direcção do Trabalho (cenário 2).</p>	<p>MT, INSS</p>						
	<p>3b. Caberá a Direcção do Trabalho (e não ao investidor) proceder a canalização da informação relevante ao INSS (instituição tutelada) para efeitos de registo definitivo no sistema de segurança social.</p>	<p>6. Esta é uma reforma com impacto no ambiente de negócios, no <i>Doing Business</i> (numero de procedimentos), teórica e relativamente de reduzida inércia na sua aceitação e implementação.</p>	<p>6. Implementar o novo sistema.</p>	<p>MT, INSS</p>						

Recomendação		Justificação	Tarefas	Instituições públicas responsáveis	Impacto no DB					Observações			
					Efectivo			Previsão/simulação					
Específica	Detalhada				P	T	C	Parcial	Geral				
<b>1. Abertura de uma Empresa</b>													
IV. Combinação dos procedimentos 4, 6, 7 e 8: "Registo para efeitos fiscais e obtenção do NUIT", "Declaração do início da actividade a Repartição de Finanças", "Declaração do início da actividade e registo dos trabalhadores na Direcção do Trabalho", "Registo dos trabalhadores no Sistema de Segurança Social".	<p>1. O investidor fornece toda a informação relevante para a Repartição de Finanças, Direcção do Trabalho e INSS, de modo a que estas tramitem os procedimentos 4, 6, 7, 8.</p> <p>2. Os quatro procedimentos deverão se realizar on-line, por via do e-tributação.</p> <p>3. Devera se estabelecer uma plataforma de comunicação entre o e-tributação e o sistema electrónico do INSS, em desenvolvimento.</p>	<p>1. Trata-se de uma reforma com impacto no ambiente de negócios, no <i>Doing Business</i> (tempo e numero de procedimentos), teórica e relativamente de reduzida inércia na sua aceitação e implementação.</p> <p>2. Constitui um incentivo a uma maior partilha de informação entre instituições do Estado e reforço da coordenação interinstitucional.</p>	<p>1. Combinação das tarefas apresentadas em I. e II.</p> <p>2. Coordenação dos trabalhos desenvolvidos entre as equipas técnicas responsáveis pelo e-tributação e pelo sistema electrónico do INSS.</p>	MIC, MF, MT, INSS				-2	-3	0			
V. Combinação dos procedimentos 1 e 3: "obtenção da certidão de reserva de nome" e "registo na CREL, registo comercial, publicação no BR"	<p>1. O investidor realiza de uma única vez todos estes procedimentos no acto de solicitação da Certidão de Reserva do Nome.</p> <p>2. Após a emissão imediata da Certidão de Reserva de Nome, a CREL dá seguimento a tramitação processual que culminara com o registo comercial e publicação no BR.</p>	<p>1. Os dois procedimentos realizam-se na mesma instituição - Conservatória do Registo das Entidades Legais.</p> <p>2. Com o sistema informatizado instalado na CREL de Maputo, pode ser emitida a Certidão de Reserva do Nome, que o investidor precisa para efeitos de abertura de conta bancária em nome da empresa, sem prejuízo do seguimento do processo que culminara com o registo comercial e publicação no BR.</p>	<p>1. Emissão e envio ao MJ de um documento explicativo sobre o contexto e relevância desta reforma;</p> <p>2. Emissão de uma autorização as CREL para a revisão e aprovação dos estatutos, papel ora exercido pelos Serviços de Notariado.</p>	MIC  MIC, MJ				-1	-1	0	12	0	<p>1. É possível, mas duvido que seja exequível a curto prazo. Solicitar parecer dos juristas.</p> <p>2. Quais são as tarefas específicas. Não creio que haja implicações sobre o código comercial.</p>

Recomendação		Justificação	Tarefas	Instituições públicas responsáveis	Impacto no DB					Observações
					Efectivo			Previsão/simulação		
Específica	Detalhada				P	T	C	Parcial	Geral	
<b>1. Abertura de uma Empresa (cont.)</b>										
VI. Eliminação da dependência do registo definitivo a publicação dos estatutos no Boletim da Republica (BR).	<p>A partir do momento em que o investidor efectua o registo provisório, tal deve ser considerado como sendo definitivo, independentemente da data da publicação dos estatutos no BR.</p> <p>O registo provisório deve ser automaticamente eliminado.</p>	<p>1. A certidão do registo provisório tem sido válida para o prosseguimento dos passos subsequentes pelo que possui alguma validade legal. De facto, a publicação é promovida oficiosamente pelos serviços de registo.</p> <p>2. Não é a publicação dos estatutos no BR que legitima o registo.</p> <p>3. O registo provisório não está consagrado na legislação, tendo surgido como alternativa à demora na publicação dos estatutos. Por isso, não faz sentido que o custo administrativo resultante da sua emissão seja imputado ao investidor.</p>	<p>1. Emissão de uma nota explicativa sobre a relevância da reforma.</p> <p>2. Rever os instrumentos legais que criam a dependência do registo definitivo a publicação dos estatutos no BR.</p>	MIC						
				MJ, MIC	0	-3	-4,1	12	0	
<b>2. Obtenção de Alvarás de Construção</b>										
VII. Combinação e simplificação dos procedimentos 1 e 2: "Solicitar e obter o DUAT" e "solicitar e obter o plano topográfico". (Utilização do sistema informático para a gestão do solo urbano)	<p>1. O investidor devera submeter de uma única vez as solicitações do DUAT e do plano topográfico ao CMCM.</p> <p>2. A resposta a estes pedidos devera ocorrer num prazo máximo de 30 dias (repartidos equitativamente para os processos de emissão do DUAT e do plano topográfico).</p> <p>3. Cabe ao CMCM flexibilizar o processo de utilização do sistema informático para a gestão do solo urbano, ora concebido.</p>	<p>1. Ambos os documentos são solicitados a secção do Planeamento Urbano e Ambiente (UPE), no Departamento de Construção e Urbanização (DCU) do Conselho Municipal da Cidade de Maputo, como pré-requisitos para a obtenção da licença de construção.</p> <p>2. Embora se realizem em simultâneo, procedem-se como dois actos isolados na mesma instituição consumindo cerca de 12% do tempo total contabilizado neste indicador.</p> <p>3. Esta reforma tem impacto no ambiente de negócios, no <i>Doing Business</i> (tempo e numero de procedimentos). E teórica e relativamente de reduzida inércia na sua aceitação e implementação uma vez que esforços neste sentido já vinham sendo desenvolvidos.</p> <p>4. Esta reforma está prevista pelo CMCM no âmbito do projecto "ProMaputo" financiado pelo Banco Mundial. Encontra-se na fase final da sua concepção. A sua implementação encontra-se prevista para o segundo semestre do presente ano.</p>	<p>1. Revitalizar o grupo interinstitucional formado em 2009, e coordenado pelo MIC, para a implementação desta reforma. Persuadir o CMCM para a necessidade de imprimir maior eficiência na criação de condições para a utilização do sistema informático para a gestão do solo urbano.</p> <p>2. Concluir os trabalhos e combinação dos procedimentos. O trabalho devera também verificar a possibilidade de redução do número de dias para a obtenção do plano topográfico (120 dias), de modo a que se possa obter em simultâneo o DUAT e o plano topográfico em 30 dias.</p> <p>3. Desenvolver um formulário único para a obtenção do DUAT e do plano topográfico e estabelecimento de taxas únicas combinadas.</p> <p>5. Desenvolver um plano de formação dos funcionários afectos a CMCM/DCU/UPE sobre a reforma ocorrida, e respectiva monitoria da eficácia da sua implementação.</p>	MIC/Gabinete do Ministro, CMCM, MOPH						
				MIC/DASP, MOPH, CMCM/DCU						
				CMCM	-1	-90	0	7	0	

Recomendação		Justificação	Tarefas	Instituições públicas responsáveis	Impacto no DB					Observações
Específica	Detalhada				Efectivo			Previsão/simulação		
					P	T	C	Parcial	Geral	
<b>2. Obtenção de Alvarás de Construção (cont.)</b>										
VIII. Aplicação do deferimento tácito na realização do procedimento 3: Obtenção da licença de construção	<p>1. <i>Doing Business</i> reporta 60 dias (16% do tempo para indicador) para a obtenção da licença de construção do CCM, não obstante o deferimento tácito previsto na lei.</p> <p>2. O disposto na lei deveria ser aplicado de modo a que se verifique a emissão da licença de construção em 30 dias. O comprovativo da solicitação da licença de construção deveria servir de licença provisória findo o prazo de emissão da definitiva.</p>	Reforma de fácil aceitação e com grande impacto no ambiente de negócios e no DB (redução do número de dias).	<p>1. Revitalizar o grupo interinstitucional formado em 2009, e coordenado pelo MIC, para a implementação desta reforma, conforme referido anteriormente.</p> <p>Criação de condições humanas, materiais e financeiras para a implementação da reforma.</p>		0	-30	0	2		
IX. Sugestão a equipe do DB para a não consideração dos procedimentos 3 e 4.	<p>1. O DB refere a ocorrência de duas a três inspeções as obras durante o seu curso, o que não constitui um procedimento que o investidor tenha de realizar.</p>	<p>1. As inspeções não são requeridas pelo investidor. Ocorrem quando as autoridades competentes decidem o fazer, pelo que não são procedimentos a que o investidor é sujeito.</p> <p>2. Na prática, estas inspeções ocorrem raramente.</p>		MIC	-2	-2	0	8	0	
X. Eliminar o procedimento 6: Solicitar a Direcção Nacional de Energia a aprovação da conexão a electricidade.	<p>1. 1. Dos 4 procedimentos para a ligação a rede de electricidade reportados pelo DB, um refere-se a solicitação da aprovação da ligação a electricidade a DNE.</p> <p>2. A solicitação nos casos de pequena e media tensão deve ser feita directamente a Electricidade de Moçambique... Cabe a EDM canalizar a Direcção Nacional de Energia, para aprovação, os casos que julgar relevante.</p>			MIC, DNE	-1	-7	0	2	0	

Recomendação		Justificação	Tarefas	Instituições públicas responsáveis	Impacto no DB					Observações			
					Efectivo			Previsão/simulação					
Específica	Detalhada				P	T	C	Parcial	Geral				
<b>2. Obtenção de Alvarás de Construção (cont.)</b>													
XI. Aplicação do deferimento tácito ( <i>silence is consent</i> ) para o procedimento 16: obtenção da licença de ocupação.	<p>1. <i>Doing Business</i> reporta 95 dias para a obtenção da licença de ocupação. Porém, o Decreto n.º 2/2004 de 31 de Março (que aprova o Regime Jurídico de Licenciamento de Obras Particulares), determina um máximo de 50 dias para este procedimento, pelo que deve ser aplicado.</p> <p>2. O indeferimento deve ser comunicado ao requerente dentro do prazo estabelecido. Caso a licença de ocupação não seja emitida findo o prazo estabelecido na lei, assume-se que o pedido tenha sido deferido.</p>	<p>1. Trata-se do cumprimento de um dispositivo legal aprovado pelo Conselho de Ministros visando a simplificação dos procedimentos administrativos de licenciamento e a promoção da indústria de construção civil.</p> <p>2. Reforma com impacto no ambiente de negócios, no <i>Doing Business</i> (tempo), teórica e relativamente de reduzida inércia na sua aceitação e implementação.</p>	<p>1. Elaborar um documento explicativo sobre a necessidade e importância desta reforma</p> <p>2. Revisão pontual do Decreto n.º 2/2004 de 31 de Março de modo a incluir o deferimento tácito.</p> <p>3. Aprovação do novo Decreto.</p> <p>4. Como medida de curtíssimo prazo, poderá se levar a cabo um levantamento sobre os mecanismos usados pela equipa do DB para a determinação dos 95 dias em detrimento dos 50.</p>	MIC	MOPH, MIC	Conselho de Ministros	MIC	0	-45	0	2	0	
XII. Combinar os procedimentos 7 e 8: "Solicitar a Electricidade de Moçambique (EDM) a conexão a rede de electricidade" e "Receber a inspeção e obter da EDM a aprovação do plano de electricidade".	1. Estes procedimentos devem ser considerados pelo DB como sendo um apenas: "Solicitar a conexão a electricidade e receber a inspeção da EDM".	<p>1. Consistência com o tratamento aos outros procedimentos. Exemplo: Área - início do negócio - procedimento 3 (Registar-se na CREL; Solicitar o certificado de registo comercial; Publicar os estatutos no B.R.). Área - Obtenção de alvarás de construção - procedimentos 1 (Solicitar e obter o DUAT), e 13 (Solicitar e obter ligação telefónica).</p> <p>2. Impacto no <i>Doing Business</i> (numero de procedimentos).</p>	1. Elaboração de um Memo dirigido a equipa do DB.					-1	0	0	2	0	
XIII. Combinar os procedimentos 10 e 11: "Solicitar a ligação a rede de água e saneamento" e "Receber a inspeção e a aprovação do plano de canalização de água".	1. Estes procedimentos devem ser considerados pelo DB como sendo um apenas: "Solicitar a ligação a rede de água e saneamento; Receber a inspeção e a aprovação do plano de canalização de água".	<p>1. Consistência com o tratamento aos outros procedimentos. Exemplo: Área - início do negócio - procedimento 3 (Registar-se na CREL; Solicitar o certificado de registo comercial; Publicar os estatutos no B.R.). Área - Obtenção de alvarás de construção - procedimentos 1 (Solicitar e obter o DUAT), e 13 (Solicitar e obter ligação telefónica).</p> <p>2. Impacto no <i>Doing Business</i> (numero de procedimentos).</p>	1. Elaboração de um Memo dirigido a equipa do DB.					-1	0	0	2	0	

Recomendação		Justificação	Tarefas	Instituições públicas responsáveis	Impacto no DB					Observações
					Efectivo			Previsão/simulação		
Específica	Detalhada				P	T	C	Parcial	Geral	
<b>2. Obtenção de Alvarás de Construção (cont.)</b>										
XIII. Revisão (e simplificação) do tempo necessário para a ligação a rede de electricidade, água e saneamento.	1a. O DB reporta, para efeitos de ligação a electricidade, 4 procedimentos em 62 dias (dos quais 53 dias são alocados a conexão propriamente dita pela Electricidade de Moçambique).	1. Estes tempos apresentados pelo DB parecem desajustados aos desenvolvimentos em IT, infraestruturas e capital humano realizado nos últimos anos tanto no sector de electricidade como de água e saneamento.	1. Constituição de uma equipa coordenada pelo MIC, envolvendo a Electricidade de Moçambique, Ministério da Energia (Direcção Nacional de ...), Aguas de Moçambique, CCM, e outras instituições relevantes.	MIC/Gabinete do Ministro						
	1b. O DB reporta ainda, para efeitos de ligação a rede de água e saneamento, 3 procedimentos em 45 dias, dos quais 43 dias são decorrentes da conexão propriamente dita.	2. A comprovação da inconsistência entre os dados reportados pelo DB e a realidade ao nível da Cidade de Maputo poderá ter um elevado impacto no numero de dias para se obter uma licença de construção (381), por sinal um dos piores da região.	2a. Se for comprovada a inconsistência, elaboração de um Memo dirigido a equipa do DB.	Grupo de trabalho	0	-68	0	6	0	
	2. Identificação e comprovação da equipa do DB do tempo efectivo para a realização dos procedimentos 9 e 12, nomeadamente, conexão a rede de electricidade, e conexão a rede de água e saneamento, respectivamente.	3. Vários países da região (ex: Maurícias) levam apenas duas semanas (14 dias) para realizar a conexão a electricidade, bem como a água e saneamento.	2b. Se não houver inconsistência, elaboração de um plano para uma maior flexibilização do processo de conexão a rede de electricidade, água e saneamento.	Grupo de trabalho						
XIV. Eliminação do procedimento 17: Registrar o novo edificio na entidade de registo de imóveis.	1. O DB reporta 45 dias como o tempo necessário para a realização deste procedimento.  2. 1. O registo deve ocorrer automaticamente após a recepção da licença de ocupação (acto contínuo).	1. Demasiado tempo para um procedimento meramente burocrático na medida em que já foram cumpridos e emitidos todos os documentos necessários para o registo do imóvel.  2. Experiencia internacional: Nas Maurícias o registo é feito no acto de emissão da licença de ocupação, pelo que não há necessidade de um procedimento adicional (e moroso).		Conservatória do registo.	-1	-45	-3,6	6	0	

Recomendação		Justificação	Tarefas	Instituições públicas responsáveis	Impacto no DB					Observações
					Efectivo			Previsão/simulação		
Específica	Detalhada				P	T	C	Parcial	Geral	
<b>3. Comércio Internacional</b>										
XV. Revisão da "lista positiva" dos produtos sujeitos a Inspeção Pre-Embarque (IPE).	<p>1. O DB considera para efeitos de análise, produto(s): (i) de maior exportação ou importação; (ii) avaliado(s) em \$ 20000, transportado(s) em contentor(es) de 20 pés, de 10 toneladas; (iii) não perigoso(s), não militar(es), que não exige(m) normas de segurança especiais (fitossanitárias, ambientais, de refrigeração, etc).</p> <p>2. Proceder a revisão da "lista positiva" do IPE, conforme previsto no Decreto 46/2004 de 27 de Outubro, tomando em consideração o(s) produto(s) considerados para efeitos de avaliação do DB.</p>	<p>1. Moçambique é o único País com o IPE na região da SADC, pelo que justifica-se a revisão (e ainda, a médio prazo, eliminação) da lista positiva.</p> <p>2. O IPE é um procedimento desactualizado, que foi introduzido quando as Alfandegas não tinham capacidade nenhuma para proceder a inspecção. Esta capacidade foi largamente desenvolvida com os avultados investimentos realizados pelo Estado.</p> <p>3. É um processo demasiado lento. De princípio deveria levar apenas 2 dias, mas na prática leva 10 dias.</p> <p>4. Os produtos são frequentemente supervalorizados pela Intertek, para efeitos da IPE.</p> <p>5. Não confere nenhuma vantagem nem para o importador nem para as Alfandegas, na medida em que são seguidos todos procedimentos normais para o desembaraço da mercadoria.</p>	<p>1. Identificar dos produtos que podem ser removidos da lista positiva sem por em causa a garantia da saúde pública, da protecção ambiental, e da segurança</p> <p>2. Aplicar o Decreto 46/2004 de 27 de Outubro, no que tange a revisão periódica da lista positiva.</p> <p>3. Proceder a revisão o decreto 46/2004 de 27 de Outubro</p>		0	-9	0	7	0	

Recomendação		Justificação	Tarefas	Instituições públicas responsáveis	Impacto no DB		Observações
Específica	Detalhada				Previsão/simulação		
<b>4. Encerramento do Negócio</b>							
XIV. Aprovação e promulgação da Lei de Insolvências.	1. A curto prazo: lobby junto a Assembleia da República para a inclusão na agenda da presente sessão ordinária a decorrer de Marco a Maio 2011, em torno da proposta de lei de insolvência.	1. Moçambique é o terceiro pior país da região da SADC no que respeita a tramitação do processo de encerramento de uma empresa, a seguir a República Democrática do Congo e Angola. A principal razão para tal reside nos 5 anos reportados pelo DB como o tempo que leva o processo de encerramento de uma empresa.	1. Elaborar um documento explicativo sobre a relevância de se implementar a reforma a curta prazo;	MIC	Variação da Taxa de Recuperação : +16.7%	Assumpção: A melhor taxa de recuperação da região é de Botswana: 63.7%.	A taxa mínima de recuperação deveria ser de 34.4%, referente a RSA, uma das fontes da proposta de lei
	2. A médio prazo: criação de condições legislatórias, infra-estruturais, humanas para a devida implementação da lei de insolvências.	2. A aprovação e a efectiva implementação da proposta de lei de insolvência ira melhorar consideravelmente o ambiente de negócios na medida em que: (i) flexibilizara, a nível dos tribunais, o processo de encerramento de uma empresa; (ii) melhorara a expectativa dos credores e devedores sobre os resultados do processo de insolvência, (iii) facilitara o acesso ao credito, (iv) contribuirá para a sobrevivência dos negócios mais rentáveis, (v) e por fim, contribuirá para o crescimento e sustentabilidade da economia.	2. Desenvolver um trabalho conjunto com os actores envolvidos com vista a identificação e remoção dos factores conducentes ao "arquivo" da proposta de lei.	MIC, MJ, Unidade Técnica de Reforma Legal (UTREL), CTA, Sal e Caldeira			
			3. Organizar um workshop de consciencialização dos Deputados da AR sobre a necessidade da implementação da reforma. Grupo alvo: Comissão(oes) especializada(s) da AR.	MIC, MJ, UTREL			
			4. A médio prazo, disseminar da lei elaborar os regulamentos de aplicação, uma vez aprovada a lei.	MIC, MJ, UTREL			
			5. Criar tribunais especializados com vista a maximizar a eficácia na aplicação da Lei e melhor ultrapassar os desafios decorrentes da ausência de juizes especializados na matéria em referencia.	MJ, UTREL, consultores			
			6. Treinar os juizes sobre a nova legislação e melhor a capacidade administrativa dos tribunais	MJ, UTREL, consultores			
			7. Estruturar a nova profissão de Administradores de Insolvência mediante desenvolvimento:				
			7.1. do perfil do administrador.				
			7.2. de um código de ética profissional.	MJ, UTREL, consultores			
			7.3. da possibilidade de liquidação voluntaria tomando o exemplo de Portugal.				
			7.4. de uma parceria com uma entidade internacional.				